



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI COMPLEMENTAR N.º 136/99

De 21 de Maio de 1.999

000002

"ALTERA , O ANEXO I, NO QUE DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DA QUANTIDADE DE EMPREGOS PÚBLICOS DE ESCRITURÁRIO E INSPETOR DE ALUNOS, NA EXTINÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE MERENDEIRA, NA CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE SERVENTE , O ANEXO V, NO QUE DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO PADRÃO REFERÊNCIA 01, AMBOS DO ARTIGO 1º, INCISO I E DO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 118 DE 31 DE JANEIRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 118 de 31 de Janeiro de 1.997, no que dispõe sobre a majoração da quantidade dos empregos públicos de escriturário e inspetor de alunos, que passam a vigor com a seguinte estrutura:

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO P/ PREENCHIMENTO
25	Escriturário I	03	40	Exp. no serviço, datilografia e 1º grau completo
	Escriturário II	04	40	Exp. no serviço, datilografia e 1º grau completo e 03 anos de serviço no emprego
	Escriturário III	05	40	Exp. no serviço, datilografia e 2º grau completo e 05 anos de serviço no emprego
12	Inspetor de alunos	03	40	Exp. no serviço e 1º grau completo.

Art. 2º - Fica extinto do Anexo I, artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 118 de 31 de janeiro de 1.997, o emprego público de merendeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000003

Art. 3.º - Ficam criados 25 (vinte e cinco) empregos públicos de servente, de provimento efetivo, com padrão de referência 01 (um) e carga horária de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo-se no Anexo I da Lei Complementar n.º 118 de 31 de Janeiro de 1.997, exigindo-se para o preenchimento experiência no serviço.

Art. 4.º - Fica majorado o Padrão de Referência 01 (um), constante no Anexo V, do parágrafo único, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 118 de 31 de Janeiro de 1.997, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO V TABELA DE SALÁRIO

REF:	VALOR EM R\$
01	180,00

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Maio de 1.999

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Eloisa Cruz Proença
Eloisa Cruz Proença
Secret. de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
este Cartório sob nº 3078
Pilar do Sul, 28 de Maio de 1999
Funcionário: *[Assinatura]*

Esvl/

Sócia - Aparecida de Lóes Gomes Isidoro
[Assinatura]

[Assinatura]
Amauri de Góes
Aux. de Secret. III

EMOL: R\$ 540
AO EST. R\$
T. ASJ: R\$ 102
TOTAL: R\$ 642
Selos p/Verba
Data: 10/05/99